

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N° 066/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES-EIRELI, CONFORME ADIANTE.**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, n° 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeita Municipal ELAYNE DE OLIVEIRA ARAÚJO Portadora do RG n° 1.222.820 SSP/SE, inscrito no CPF n° 778.574.705-87, com endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, S/N - Centro, Malhador/SE, CEP 45900-000 e a empresa EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES-EIRELI sediada a Rua Santa Luzia n° 845 CEP 45900-190, Malhador/Se inscrita no CNPJ n° 29.733.948/0001-38, aqui representada pela Sra. Isabella Costa Pereira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/93).

O objeto do presente tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças nos equipamentos do tipo ar condicionado pertencentes a Prefeitura e suas respectivas secretarias no Município de Malhador/Se, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais) que será pago mensalmente o valor de R\$2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) após prestação dos serviços realizados.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencerem no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CNP e Trabalhista.

§3º - O valor do pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inatualização contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.


§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 6º, §2º da Lei n° 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice oficial de Preços ao Consumidor - INPC IBSGE.

§7º - O presente está sujeito a todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei n° 8.666/93.



  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 09/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

2000-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3391.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
FR:1001

2023- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer  
3391.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
FR:1001

2025-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil  
3391.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
FR:1001

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura venham a ser necessários e essenciais durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

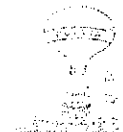
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Realizar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa



  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Ex auctoritate:

- I - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Ququer instrumento de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Em decorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude deste disposto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de tomar as providências cabíveis, as medidas previstas no artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente,

II - nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

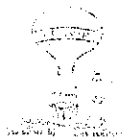
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes do ajuste entre as partes, de acordo com o art. 65 - §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Em presença de duas testemunhas justas e Contratadas as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 09 de outubro de 2019

Hayne Oliveira de Araújo

Prefeita Municipal

Contratante

**29.733.948/0001-58**

**EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES-EIRE**

Insc. Est. 27.159.324-5

Rua Santa Luzia, Nº 845

Bairro São José - CEP: 49.015-19r

Aracaju-SE

**EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES-EIRELI**

Isabella Costa Pereira

Contratada

Testemunhas:

*Maria Cleome de Santos* CPF \_\_\_\_\_

*Flávio Tullio de Lourenço* CPF \_\_\_\_\_

*EP*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO 03 - SERVIÇOS COM REPARAÇÃO DE PEÇAS (PREFEITURA)

Item	Quant	Características	Local	Valor total	Valor total
03	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES (SE NECESSÁRIO) EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	PREFEITURA	R\$ 125,00	R\$ 375,00
04	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES (SE NECESSÁRIO) EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	CRECHE DONA ELEUZA	R\$ 125,00	R\$ 125,00
05	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES (SE NECESSÁRIO) EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	EDUCAÇÃO	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Total					R\$ 750,00